



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16.790/12

Pág. 1/2

REVISÃO DE APOSENTADORIA, VISANDO ADEQUAÇÃO À EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012 – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO NOVO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO (ACÓRDÃO AC1 TC 444/2015).

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – REVISÃO DE APOSENTADORIA - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO (ACÓRDÃO AC1 TC 2.705/2015).

CONSTATAÇÃO DE DUPLICIDADE DE DECISÃO – DETERMINAÇÃO DE ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO AC1 TC 2.705/2015, MANTENDO FIRME E VÁLIDA A DECISÃO CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO AC1 TC 444/2015.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.839 / 2015

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara de **12 de fevereiro de 2015**, nos autos que tratam da análise da legalidade da **REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** da **Senhora MARIA CAVALCANTE DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 274-7, lotada à época na Secretaria de Educação e Cultura, concedida através da **Portaria nº 101/12** (fls. 03), decidiu, através do **Acórdão AC1 TC 444/2015** (fls. 87), publicado em **24/02/2015**, por (*in verbis*): **“reconhecer a legalidade do ato de revisão -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro”**.

Após a anexação do complemento de instrução de fls. 79/81 (**Documento TC nº 03291/15**), os autos foram encaminhados à Auditoria, que analisou e concluiu (fls. 83) pelo registro do ato concessório formalizado pela **Portaria nº 101/12**.

Estes autos foram novamente levados a julgamento na Sessão da Primeira Câmara de **02 de julho de 2015**, tendo sido formalizado o **Acórdão AC1 TC nº 2705/2015** (fls. 90), publicado no Diário Oficial Eletrônico de **16/07/2015** (fls. 93).

Conforme despacho fundamentado do Relator às fls. 84, ao verificar estes autos para inserir no sistema a decisão levada a julgamento na Sessão da Primeira Câmara de **02 de julho de 2015**, não foi possível inseri-la, pois se constatou a existência de um outro Acórdão, tratando da mesma matéria (**Acórdão AC1 TC 444/2015**), no entanto sem estar acostado aos autos.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16.790/12

Pág. 2/2

VOTO

De acordo com a Certidão fornecida pela Secretaria da Primeira Câmara (fls. 86), “houve um equívoco ao anexar o complemento de instrução, sem observar que faltava anexar o ato formalizador, razão que motivou o Exmo. Sr. Relator a formalizar nova decisão”.

Considerando que tal engano somente fora detectado em **15/07/2015** (fls. 84), o que resultou na edição de novo ato pelo Gabinete do Relator (**Acórdão AC1 TC nº 2705/2015**), tratando da mesma matéria, o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **DETERMINEM** a **ANULAÇÃO** do **Acórdão AC1 TC nº 2705/2015** (fls. 90), mantendo firme e válida a decisão consubstanciada no **Acórdão AC1 TC 444/2015** (fls. 87).

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-16.790/12; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em DETERMINAR a ANULAÇÃO do Acórdão AC1 TC nº 2705/2015 (fls. 90), mantendo firme e válida a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 444/2015 (fls. 87).

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de setembro de 2.015.

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**
Presidente

Conselheiro em exercício **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB